

Caderno de Encargos

CONSULTA PRÉVIA N.º 1/2024 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

ARTIGO 1º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente procedimento é uma Consulta Prévia e tem a seguinte designação: CONSULTA PRÉVIA N.º1/2024 para prestação dos serviços de transporte escolar para alunos com necessidades educativas especiais, nomeadamente de quinze alunos, sendo seis dependentes de cadeira de rodas.

ARTIGO 2º

ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é o Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'ago, sito na Av^a da Bela Vista, 2910 - 421 em Setúbal, com o telefone n.º 265739703 e o endereço eletrónico direcao@aveordemsantiago.pt

ARTIGO 3º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos da alínea a), n.º 1, do art.º 16º, conjugado com a alínea d), n.º 1 do artigo 20º, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, regulamentado através do Decreto-Lei n.º 111/2017, foi tomada a decisão de contratar por despacho de 4/07/2024, do Senhor Diretor, de acordo com o Despacho n.º 18987/2009 de 6 de agosto, publicado no Diário da República n.º 158 de 17 de agosto.

ARTIGO 4º

OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O presente concurso tem por objeto principal a prestação dos serviços de transporte da população escolar com alunos com necessidades educativas especiais e nos percursos de:
 - 1 aluno que frequenta EB1/JI BENTO Jesus Caraça (Nº5): reside a 1 km da escola;
 - 1 alunos que frequentam EB1/JI BENTO Jesus Caraça (Nº5): residem a 1 km da escola
 - 1 alunos que frequentam EB1/JI BENTO Jesus Caraça (Nº5): residem a 3 km da escola
 - 1 alunos que frequentam EB1/JI BENTO Jesus Caraça (Nº5): residem a 1 km da escola

- 1 aluno da EB 2,3/S Ordem de Santiago Setúbal: reside a 8 kms da escola
- 1 aluno da EB 2,3/S Ordem de Santiago Setúbal: reside a 9 kms da escola
- 1 aluno da EB 2,3/S Ordem de Santiago Setúbal: reside a 1 kms da escola
- 1 alunos da EB 2,3/S Ordem de Santiago Setúbal: reside a 1 kms da escola
- 1 aluno que frequenta EB1/JI de Setúbal: reside a 2 kms da escola
- 1 alunos que frequentam EB1/JI de Setúbal: reside a 1 kms da escola
- 1 aluno que frequenta EB1/JI de Setúbal: reside a 1 kms da escola
- 1 aluno que frequenta EB1/JI de Setúbal: reside a 3 kms da escola
- 1 aluno que frequenta EB1/JI de Setúbal: reside a 1 kms da escola
- 1 aluno que frequenta EB1/JI de Setúbal: reside a 3 kms da escola

O total em kms diários (de 2^a a 6^a feira com a previsão de utilização de dois veículos:38kmsx2), será de aproximadamente 76 kms, durante o período escolar oficial.

A prestação dos serviços destina-se às crianças da educação pré-escolar, aos alunos do 1^o, 2^o e 3^o ciclos do ensino básico com necessidades educativas especiais que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago.

2. Os alunos em causa serão recolhidos nas suas residências e pelo meio de transporte adequado e serão transportados para o estabelecimento de ensino respetivos e vice-versa.

ARTIGO 5^o **CONCORRENTES**

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Só serão admitidos como concorrentes as empresas com o licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.

3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.
4. Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu e da Organização Mundial do Comércio podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.
5. Os concorrentes referidos no número anterior devem apresentar os mesmos documentos que são exigidos aos concorrentes nacionais, os quais, quando for caso disso, são emitidos pelas autoridades competentes do país de origem.

ARTIGO 6º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita em relação a cada uma das propostas segundo o critério da proposta de “mais baixo preço”.

Se dois ou mais concorrentes apresentarem propostas de preço de valor igual, serão utilizados os fatores de decisão indicados e hierarquizados da seguinte forma:

- Experiência no transporte de crianças com necessidades educativas especiais;
- Experiência no transporte de crianças com necessidades educativas especiais no Agrupamento.
- Transporte de crianças com necessidades educativas especiais no Agrupamento há mais tempo.

ARTIGO 7º

ELEMENTOS A INDICAR, OBRIGATORIAMENTE, NAS PROPOSTAS

1. A proposta deve ser acompanhada:
 - a) De declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do art.º 57º do CCP;
 - b) Preço por km e preço global da prestação dos serviços. O preço da proposta é expresso em euros e inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA). A proposta não poderá ultrapassar o valor de 3,20€ por km (já com IVA incluído). A proposta da empresa/instituição poderá ser inferior a este valor por km. A proposta total não poderá ultrapassar o valor 41 830,40 € (já com IVA incluído) para uma previsão de 172 dias durante o ano letivo 2024/25. É indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso, de acordo com o

art.º 60º do CCP. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o menor.

- 2- Documento comprovativo do licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.

ARTIGO 8º

PROPOSTAS COM VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.

ARTIGO 9º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivo originais.

ARTIGO 10º

PRAZO DE ENTREGA E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1- A proposta deve ser assinada por quem tenha competência para obrigar a firma, devendo a assinatura ter o carimbo comercial da firma, ser passada para formato PDF e enviada para o endereço eletrónico direcao@aveordemsantiago.pt
- 2- No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem ou pelos seus representantes.
- 3- A proposta deverá, sob pena de exclusão, dar entrada no endereço direcao@aveordemsantiago.pt indicado no número um, até às 16.30 horas do próximo dia 2 de setembro de 2024.
- 4- A proposta deve indicar:

O nome e endereço do concorrente
A referência à consulta prévia n.º 1/2024

ARTIGO 11º

PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes devem manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 12º

EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do Caderno de Encargos;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55 ° do CCP;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no Caderno de Encargos;
 - e) Que violem o disposto no n° 7 do artigo 59° do CCP;
 - f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta fixadas no Caderno de Encargos;
 - g) Que, identificando erros ou omissões das peças de concurso, não cumpram o disposto no n° 7 do artigo 61° do CCP;
 - h) Que não cumpram o disposto nos n°s 4 e 5 do artigo 57° do CCP;
 - i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n° 4 do artigo 132° do CCP;
 - j) Que não apresentem algum dos atributos e documentos solicitados no Caderno de Encargos;
 - k) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n°s 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49° do CCP;
 - l) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - m) Que o preço contratual a celebrar implicaria ser superior ao preço base;
 - n) Um preço anormalmente baixo cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado nos termos do disposto no artigo 70° do CCP;
 - o) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - p) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
2. São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70° e 146° do CCP.

ARTIGO 13º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para efeitos de contratação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do art.º 81º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
2. Os documentos referidos no número anterior deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias após receção da notificação de adjudicação.
3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Caderno de Encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 14º

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar uma prestação de serviço de acordo com o procedimento concursal adjudicatário poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) O prestador de serviços não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos percursos estabelecidos no contrato;
 - b) O prestador de serviços fica obrigado a indemnizar o Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao prestador e no valor correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado, ou seja, 1% do valor total adjudicado.
- 2- Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser resolvido o contrato nos casos em que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, o período de interrupção de todo ou em parte do serviço seja superior a cinco dias escolares consecutivos ou a quinze interpolados.
- 3- As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pela entidade adjudicante ao prestador de serviços.

Artigo 15º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.

2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efetuado a normal prestação dos serviços às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas.
3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

ARTIGO 16º

CAUÇÃO

1. Não é devida caução nos termos do nº2 do artigo 88º do Decreto-Lei que a seguir se transcreve: Artigo 88º, nº2 - “Não é exigível a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a € 200.000”.

ARTIGO 17º

SEGUROS

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de responsabilidade civil;
 - b) Seguro de transporte;
 - c) Seguro de acidentes pessoais.

ARTIGO 18º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante até ao 8º dia do mês seguinte àquele a que respeita os serviços faturados mensalmente.
2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do art.º 299º do CCP e inclui exclusivamente os custos do transporte.

ARTIGO 19º

VEÍCULOS

Na execução dos serviços que constituem o objeto do presente caderno de encargos só poderão ser utilizados veículos adequados ao tipo de transporte, nomeadamente lotação características regulamentares e características dos alunos a transportar.

ARTIGO 21º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. As normas do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº18-A/2009 e republicado pelo Decreto-Lei nº278/2009, de 2 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei nº131/2010, de 14 de dezembro e no Decreto-Lei nº 143-A/2008, de 25 de julho, Decreto-Lei nº111/B de 31 de agosto de 2017 e demais legislação em vigor.

Projeto cofinanciado:

Lisb@20²⁰

Projeto cofinanciado:

Lisb@20²⁰

PORTUGAL
2020

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu